



COASC-AL  
Fls. 07  
GD

## PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 755/2024

*Dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua no Estado.*

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 755/2024, de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, que dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua no Estado.

Segundo a justificativa, considerando a importância da prática regular de atividades físicas para a promoção da saúde e qualidade de vida da população, e reconhecendo o crescente interesse da sociedade tocantinense nas corridas de rua como uma forma acessível e democrática de exercício físico, propõe-se a instituição de uma legislação específica para incentivar essa prática no estado do Tocantins.

A Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

#### **II- ANÁLISE**

Inicialmente, faz mister aludir que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras coisas, analisar o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos termos do art. 46, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins.

Quanto ao mérito, insta destacar que as matérias relativas à proteção e defesa da saúde, é de competência concorrente a todas das esferas do Poder Público, conforme dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.



COASC-AL  
Fls. 08

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Ainda, o art. 217 da Carta Magna preceitua que ser dever do Estado fomentar práticas desportivas.

Em balizas constitucionais do âmbito estadual, a supracitada matéria não encontra óbice nos artigos 27 e 40 da Constituição do Estado do Tocantins, haja vista não se tratar de assunto com competência privativa do Poder Executivo.

Por conseguinte, não há que se falar em invasão de competência privativa do Governador para legislar sobre a matéria, ao passo que esta também é uma prerrogativa da Assembleia Legislativa.

Desse modo, a proposição em análise é válida, não encontrando nenhum óbice legal ou constitucional ao trâmite da matéria.

### III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositora se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **755/2024**, de autoria do Deputado Gutierrez Torquato.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.06.11 10:44:37 -03'00'

**Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Professor Júnior Geo, referente ao(a) P.D. n° 755 / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. <b>GIPÃO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( <input type="checkbox"/> )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>VANDA MONTEIRO</b> ( <input type="checkbox"/> )
Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> ( <input type="checkbox"/> )
Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> ( <input type="checkbox"/> )
Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( <input type="checkbox"/> )

### MEMBROS SUPLENTES